



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

NORMA INTERNA DIPOA/SDA Nº 5, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 43, da Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, na Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e do que consta no Processo nº 21000008188/2011-75, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos do programa exploratório para coleta de amostra e pesquisa de *Salmonella spp.* em carcaças de suínos abatidos em estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Art. 2º As análises para pesquisa de *Salmonella spp.* têm como objetivos a identificação do patógeno e o levantamento da sua prevalência em carcaça de suínos abatidos em estabelecimentos registrados junto ao SIF.

Art. 3º O plano amostral para o programa exploratório de *Salmonella spp.* foi estatisticamente desenvolvido pelo DIPOA com apoio de membros da Comissão Científica Consultiva em Microbiologia instituída pela Portaria SDA nº 17 de 25 de janeiro de 2013.

Art. 4º Para a definição do plano amostral, os estabelecimentos registrados junto ao DIPOA tiveram a seguinte classificação de acordo com a capacidade de abate:

I – pequeno (P): até 200 suínos abatidos / dia;

II – médio (M): de 201 a 700 suínos abatidos / dia;

III – grande (G): de 701 a 1800 suínos abatidos / dia;

IV – muito grande (GG): acima de 1800 suínos abatidos /dia.

Art. 5º As amostras de carcaças suínas serão coletadas pelo SIF nos estabelecimentos de abate atendendo ao cronograma de coletas descrito no Anexo I.

§ 1º Para a coleta de amostras o SIF selecionará o dia e o turno, considerando que todos os dias da semana e turnos de abate devem ter a mesma chance de serem amostrados.

§ 2º Serão coletadas duas amostras após selecionar aleatoriamente duas meias carcaças, sendo uma antes do resfriamento e outra 12 (doze) horas, no mínimo, após o início do resfriamento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

§ 3º Em cada meia carcaça será coletada uma amostra com esponja abrasiva previamente esterilizada em quatro (4) pontos localizados no pernil, lombo, barriga e papada.

§ 4º A área de amostragem totalizando 400 cm² deve abranger 100 cm² em cada ponto delimitado por molde (gabarito) descartável ou de aço inoxidável, previamente esterilizado.

§ 5º Nenhum produto com ação antimicrobiana poderá ser utilizado durante a produção ou na coleta da amostra.

§ 6º A esponja utilizada para coleta da amostra na meia carcaça será acondicionada no saco plástico estéril devidamente fechado e colocado em outro saco plástico maior que será lacrado de forma inviolável.

§ 7º O número do lacre constará na Solicitação Oficial de Análise (SOA) que acompanhará cada amostra até o laboratório.

§ 8º A SOA será devidamente preenchida, carimbada e assinada, com o respectivo código (M26) para análise de *Salmonella spp.*

§ 9º Orientações complementares sobre coleta e envio das amostras ao laboratório estão dispostas no Anexo II.

Art. 6º As amostras serão encaminhadas aos laboratórios pertencentes à Rede de Laboratórios Nacionais Agropecuários (LANAGRO) do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para a pesquisa de *Salmonella spp* e ribotipagem.

§ 1º Para o envio, a amostra será acondicionada em recipiente isotérmico para mantê-la refrigerada a uma temperatura máxima de 10 °C até o recebimento pelo laboratório.

§ 2º A amostra coletada será enviada de forma que chegue ao LANAGRO na semana do sorteio, nos dias e horários estipulados para recebimento de amostras conforme informado pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial (CGAL) e divulgado no quadro de avisos do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF).

Art. 7º No caso de impedimentos na coleta e envio de amostras, paralisação temporária ou retorno do abate nos estabelecimentos sorteados a CGPE/DIPOA deverá ser imediatamente comunicada pelo email cgpe.dipoa@agricultura.gov.br.

Art. 8º Este programa tem a duração prevista de 5 (cinco) meses.

§1º Em função de possíveis alterações nas atividades dos estabelecimentos e na capacidade operacional dos laboratórios podem ocorrer alterações, sem prejuízo para a execução do referido programa, as quais serão devidamente comunicadas pelo DIPOA.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Art.9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS AUGUSTO VERSALI SERAFINI

ANEXO I – CRONOGRAMA DE COLETA DE AMOSTRAS

ANEXO II – ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE COLETA E ENVIO DAS
AMOSTRAS AO LABORATÓRIO